

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 609, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que requer *informações ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, por meio do Requerimento nº 609, de 2019, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Economia informações para subsidiar o debate a respeito da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 6, de 2019.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta,

sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia informações a respeito dos benefícios de aposentadoria especial da pessoa com deficiência, aposentadoria especial em razão de atividade prejudicial à saúde, aposentadoria dos trabalhadores rurais, aposentadoria dos professores e aposentadoria dos policiais federal, civil, rodoviário, ferroviário e legislativo e dos agentes penitenciários e socioeducativos.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer - as alterações dos benefícios previdenciário no âmbito da PEC nº 6, de 2019; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 609, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator